



Ministério da Educação  
**Programa de Pós-Graduação em Inovação Farmacêutica**  
**da Associação em Rede de IES**  
**UFPA/UFAM/UNIFAP**

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA - Nº 03, 23 DE OUTUBRO DE 2023**

### **Normas de Credenciamento e Recredenciamento de Docentes**

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Inovação Farmacêuticas (PPGIF) em forma Associativa do qual participam a Universidade Federal de Goiás (UFG), a Universidade Federal do Amazonas (UFAM), a Universidade Federal do Amapá (UNIFAP) e a Universidade Federal do Pará (UFPA), em reunião ocorrida no dia 23 de outubro de 2023 estabelece critérios para a composição do corpo docente, responsável pela execução das atividades de ensino e pesquisa do PPGIF (nível Doutorado) em conformidade com os critérios gerais da CAPES (Portaria nº 81, de 3 de junho de 2016) e com o Regulamento Geral do PPGIF, resolve instituir as seguintes regras para Credenciamento e Recredenciamento do Programa. Esta Instrução Normativa regula o credenciamento e recredenciamento de docentes e prevê a classificação dos docentes em três categorias, a saber: **docentes permanentes, docentes visitantes e docentes colaboradores**, todos com a titulação mínima de doutorado.

**Artigo 1º** - O PPGIF contará com corpo docente constituído por professores doutores, pertencentes ao quadro permanente das instituições participantes (UFG, UFAM, UFPA, UNIFAP) e/ou doutores de instituições parceiras da região, segundo normas comuns para toda a Rede e aprovadas e homologadas na forma desta instrução normativa pela aprovação do Programa local, por meio da aprovação por maioria simples e homologação pelo Colegiado de Coordenadores da Rede PPGIF.

**§ Único** - Os professores credenciados para integrar o corpo docente assumem o compromisso de não interromper suas atividades, a não ser com autorização concedida pelo Colegiado mediante solicitação fundamentada.

**Artigo 2º** - Para atuar como docente no PPGIF, o pesquisador deverá possuir comprovada experiência em realização e orientação de pesquisa, tendo concluído pelo menos uma orientação de dissertação de mestrado, possuir produção científica relevante e regular, ministrar disciplinas do Programa e comprovar viabilidade técnica e financeira de execução de projetos de pesquisa pertinentes às linhas de pesquisa e área de concentração do Programa.

**Artigo 3º** - A renovação do credenciamento ocorrerá a cada 4 (quatro) anos, em atendimento ao Regulamento Geral da Rede ou legislação vigente.

**§ Único** - O recredenciamento ocorrerá, preferencialmente, após à avaliação quadrienal da CAPES.

**Artigo 4º** - Para a candidatura do credenciamento como docente permanente, o candidato deverá apresentar um requerimento que informe seus principais indicadores de produção intelectual e técnico-tecnológica e atender aos seguintes requisitos:



Ministério da Educação  
**Programa de Pós-Graduação em Inovação Farmacêutica**  
**da Associação em Rede de IES**  
**UFPA/UFG/UFAM/UNIFAP**

- i) Ser bolsista de Produtividade PQ ou DT do CNPq, caso contrário, atender cumulativamente os demais critérios;
- ii) Apresentar autoria de artigos publicados em periódicos indexados e qualificados pela CAPES que somem no mínimo 400 pontos, nos últimos 4 anos, de acordo com a classificação de periódicos da CAPES na área de farmácia.
- iii) Demonstrar capacidade de orientação (apresentar pelo menos uma dissertação de mestrado, concluída como orientador principal);
- iv) Demonstrar a viabilidade técnica e financeira para a execução dos projetos sob sua responsabilidade ou corresponsabilidade, através da comprovação de ser coordenador ou membro da equipe de projeto financiado por agência oficial de fomento (FAPs, CNPq, FINEP, CAPES, dentre outras) em andamento;
- v) Redigir uma carta solicitando o credenciamento e informando seus principais indicadores de produção intelectual e técnico-tecnológica.

**§ 1º** - O credenciamento de docentes estrangeiros deverá considerar os itens iii, no nível de doutorado, para o credenciamento, adicionam-se itens ii e iv.

**§ 2º** - O candidato que atender a todos os requisitos descritos no *caput* deste artigo deverá submeter documentação comprobatória (Currículo Lattes atualizado, comprovantes de orientação e de projeto financiado) à secretaria local do Programa.

**§ 3º** - No mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor da pontuação de que trata o item (ii) deverá ser computado a partir de artigos no estrato A de acordo com a classificação da CAPES.

**§ 4º** - No mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor da pontuação que trata o item (ii) deverá ser computado a partir de artigos que o proponente conste como autor principal (primeiro ou último autor).

**§ 5º** - O cumprimento dos requisitos mínimos relacionados no *caput* desse artigo não garante o credenciamento automático, o qual dependerá de decisão do Colegiado do Programa local, por meio da aprovação por maioria simples e homologação pelo Colegiado de Coordenadores da Rede PPGIF.

**Artigo 5º** - O credenciamento como docente permanente deverá ser realizado a cada 4 (quatro) anos, ao final do quadriênio CAPES. Para tanto, o professor deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- i) Produção científica mínima de 300 pontos no quadriênio, computados como artigos publicados em periódicos indexados e qualificados pela CAPES, todos vinculados a discentes ou egressos (máximo de cinco anos de titulação) do programa;
- ii) Ter pelo menos um orientado titulado no quadriênio;
- iii) Não ter permanecido por mais de 18 (dezoito) meses sem orientação no



Ministério da Educação  
**Programa de Pós-Graduação em Inovação Farmacêutica**  
**da Associação em Rede de IES**  
**UFPA/UFAM/UNIFAP**

programa;

iv) Ter ofertado pelo menos uma disciplina ao longo do quadriênio.

**§ 1º** - Para o cálculo da pontuação de que trata o item (i) no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor da pontuação deverá ser computado a partir de artigos no estrato A de acordo com a classificação da CAPES.

**§ 2º** - A verificação da pontuação auferida pelo docente, no quadriênio, será de responsabilidade da Coordenação, que fará o levantamento - utilizando o currículo cadastrado na *Plataforma Lattes*, encaminhará ao docente para apreciação e, posteriormente, à deliberação pelo colegiado.

**§ 3º** - Em período a ser definido pela Coordenação do PPGIF, o orientador deverá encaminhar uma carta solicitando o credenciamento ou o descredenciamento, como docente permanente.

**§ 4º** - Na eventualidade do não atendimento aos critérios do credenciamento, o descredenciamento ocorrerá somente após a defesa do seu último orientando. No entanto, a partir da decisão do Colegiado, o docente não poderá ofertar novas vagas (descredenciamento total). Caso tenha sido apenas removido para colaborador poderá ofertar novas vagas dentro dos limites impostos ao corpo docente colaborador (02 orientações, conforme disciplinado pela Comissão de área da CAPES), considerando ainda o histórico de orientações do docente no quadriênio.

**Artigo 6º** – Quanto à categoria de docente visitante, integram-na aqueles cuja atuação no Programa é viabilizada por contrato de trabalho temporário ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou pelas agências de fomento. Neste caso, o candidato deverá:

- i) Estar liberado das atividades da instituição ao qual está vinculado (quando for o caso) por um período contínuo de tempo e com regime de dedicação integral ao Programa;
- ii) Apresentar produção científica equivalente aos critérios de credenciamento, nos últimos 4 (quatro) anos;
- iii) ministrar pelo menos uma disciplina sob sua responsabilidade no PPGIF.

**§ 1º** - Os docentes credenciados como visitantes poderão co-orientar alunos matriculados no Programa, desde que em conjunto com um docente permanente.

**Artigo 7º** - A solicitação de coorientação deverá ocorrer até o pedido de qualificação. Excepcionalmente, serão aceitas indicações extemporâneas de co-orientação com justificativa do orientador e a aprovação pelo colegiado do programa em reunião.

**Artigo 8º** - Para a aceitação do credenciamento como docente colaborador, o interessado deverá apresentar proposta de colaboração efetiva com as atividades do Programa, especialmente em temas para os quais o Programa apresenta fragilidades ou



Ministério da Educação  
**Programa de Pós-Graduação em Inovação Farmacêutica**  
**da Associação em Rede de IES**  
**UFPA/UFG/UFAM/UNIFAP**

necessidade de complementação técnico-científica. Tal proposta será avaliada e referendada pelo Colegiado do Programa, que deliberará acerca da pertinência da colaboração com o Programa.

**§ 1º** - Em consonância com a legislação vigente, “integram a categoria de docentes colaboradores aqueles que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa, das atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes.

**§ 2º** - Poderão ser credenciados como docentes colaboradores, adicionalmente, os doutores bolsistas de longa duração de programas de agências oficiais de fomento, tais como PNPd (Programa Nacional de Pós-Doutorado), DCR (Desenvolvimento Científico Regional), dentre outros, desde que atendam aos critérios estabelecidos no *caput* deste artigo e tenham seu credenciamento aprovado pelo Colegiado do Programa.

**§ 3º** - O candidato deverá solicitar formalmente seu credenciamento no corpo colaborador do PPGIF, elaborando um plano de atividades detalhado para o período de 04 (quatro) anos. Tal plano deverá conter a ementa e regularidade da oferta de disciplina(s), previsão de número de orientações (de acordo com os limites impostos pela área da Farmácia na CAPES) e co-orientações. Assim como deverá conter informações sobre sua participação em atividades de gestão acadêmica no âmbito do PPGIF. A aprovação do credenciamento no corpo docente colaborador dependerá da análise e aprovação do plano de atividades pelo Colegiado do Programa, considerando que o número de docentes colaboradores não deve exceder de 20% do número de docentes permanentes.

**Artigo 9º** - A cada 04 (quatro) anos, os pesquisadores vinculados ao corpo docente colaborador deverão enviar ao Colegiado um relatório demonstrando o cumprimento das atividades descritas no plano de trabalho aprovado no momento de seu credenciamento. O credenciamento do docente dependerá da análise e aprovação deste relatório e do plano de atividades para o período subsequente, conforme descrito no parágrafo 3º do artigo 8º.

**Artigo 10º** - A participação de docentes externos ao Programa como co-orientadores será apreciada pelo Colegiado do Programa, mediante requerimento de um docente orientador contendo justificativa da necessidade da co-orientação proposta para os trabalhos do pós-graduando.

**§ 1º** - A participação como co-orientador será apreciada para cada pós-graduando, individualmente, e se extingue automaticamente com a defesa ou mediante solicitação do orientador.

**§ 2º** - A atuação como co-orientador não caracteriza vínculo com o PPGIF.

**Artigo 10** - Casos omissos ou inconsistências nesta normativa serão resolvidos pelo Colegiado do PPGIF.



Ministério da Educação  
**Programa de Pós-Graduação em Inovação Farmacêutica**  
**da Associação em Rede de IES**  
**UFPA/UFMG/UFAM/UNIFAP**

**Artigo 11** – Esta Instrução Normativa foi aprovada em reunião Colegiada da Rede do dia 23/10/2023, passa a ter vigência imediata e revoga a Instrução Normativa anterior.

Brasil, 23 de outubro de 2023

-----  
Profª Drª Roseane Maria Ribeiro Costa  
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Inovação Farmacêuticas

-----  
Prof Dr Davi do Socorro Barros Brasil  
Vice-Coodenador do Programa de Pós-Graduação em Inovação Farmacêuticas